



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA NA FORMA DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 164 DA LEI FEDERAL 14.133/2021¹;

Dispensa de n° 113/2023

Processo de n° 193/2023

Impugnante: Conselho de Arquitetura e urbanismo de Minas Gerais- CAU/MG;

Objeto: Contratação de empresa, para execução de projetos para reforma de casas, conforme termo de referência.

Trata-se de impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e urbanismo de Minas Gerais- CAU/MG, datada em **07 de julho de 2023**, enviada mediante e-mail do setor de licitações da Municipalidade.

Conforme expresso na própria petição apresentada, a referida Impugnação foi tempestivamente formulada e apresentada a esta Prefeitura Municipal através de e-mail datado em 07 de julho de 2023.

PRELIMINARMENTE- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Registra-se que o prazo para impugnar o edital está consignado da seguinte forma: **(..) É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na**

1 Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,
(..)

Portanto, SALIENTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA foi apresentada no dia 07/07/2023, (sexta-feira).

Dessa forma, tempestiva a presente peça de impugnação.
DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA;

Cabe salientar que a impugnante aduz em apartada síntese, aduzindo em seus pedidos finais:, (..) **Do exposto, considerando a ilegalidade acima apontada, a impugnante espera o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que se retifiquem os vícios do Edital, de modo a prever a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para participação do certame, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, bem como se comprovar a habilitação técnica por meio de Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no CAU/MG. (...)**

Com razão a impugnante uma vez que o Termo de Referência foi silente no tocante a qualificação técnica sendo que o mesmo será retificado passando a constar o seguinte modificação no ANEXO I:

QUALIFICAÇÃO TECNICA

1.16 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da região da sua sede;

1.17-Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência.

1.18- Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica -RRT, relativo à execução dos serviços;

ASSIM SENDO, face os robustos argumentos a procedência da impugnação ao termo de referência é medida de que se impõe.

CONCLUSÃO;

Assim sendo, decide a Comissão de contratação pela procedência da presente impugnação retificando o termo de referência;

Tendo em vista que houve modificação substancial do termo de referência, data de abertura da referida dispensa





ocorrerá dia 14 de julho de 2023, (sexta- feira) às 16:00 Horas.

Publique-se.

Intime-se.

Quartel Geral, 10 de julho de 2023.

CIBELE ASSIS CAMPOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO;